

## FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA: a atualidade do embate político

Fernanda Braga Magalhães Dias<sup>1</sup>  
David Romão Teixeira<sup>2</sup>

---

### RESUMO

Este artigo tem como objetivo apresentar o atual contexto político em torno da formação na área da Educação Física para apontar possíveis estratégias de superação do que esta posto nesse campo. Na atualidade dois grupos se destacam na luta pela direção da formação na área da Educação Física, o CONFEF em defesa da fragmentação da formação, entre licenciatura e bacharelado, e o MEF em defesa de uma única formação, a Licenciatura Ampliada, posição que defendemos por entender que oferece melhores condições de formação, bem como amplia as possibilidades de trabalho para os futuros professores da área.

**Palavras-chave:** Educação Física. Formação de Professores.

---

- 
- 1 Licenciada em Educação Física (UEFS). Mestre em Educação (UFSC). Professora da Rede Pública do Estado da Bahia. Contato: dias\_fernanda@ymail.com
  - 2 Mestre em Educação (UFSC). Professor Assistente do Centro de Formação de Professores/UFRB.. Contato: david\_romao@yahoo.com.br

## Introdução

Este artigo é parte de dissertação intitulada “A fragmentação da formação de professores de Educação Física: minimização da formação sob a ordem do capital” e tem como objetivo apresentar o atual contexto político em torno da formação na área da Educação Física para apontar possíveis estratégias de superação do que está posto nesse campo.

A fragmentação da formação dos professores de Educação Física<sup>3</sup>, entre licenciatura e bacharelado, é hoje a maior expressão do processo de minimização da formação desses trabalhadores<sup>4</sup> e tem implicações que estão para além da formação. Portanto é necessário construir possibilidades de

formação que ofereçam para esses trabalhadores condições objetivas para o enfrentamento das contradições postas pela sociabilidade capitalista, em direção a outra sociabilidade, a comunista, em que as necessidades humanas possam ser verdadeiramente satisfeitas.

Nesse intuito, o texto está organizado da seguinte forma: no primeiro momento apresentaremos a atual posição política do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física) em relação à formação na área, num segundo momento apresentaremos o posicionamento do MEEF (Movimento Estudantil de Educação Física) e por fim faremos algumas considerações sobre o atual embate político para indicar possibilidades de enfrentamento das atuais problemáticas.

---

3 Para evitar interpretações equivocadas, esclarecemos que optamos pela expressão formação de professores entendendo-a como formação do conjunto de estudantes da área. Essa ressalva é importante, pois, após a fragmentação da formação entre licenciatura e bacharelado, a compreensão de professores de educação física tem sido limitada a designar os licenciados, sendo os bacharéis designados de profissionais de Educação Física, estratégia adotada e incentivada pelo sistema CONFEF/CREF, em prol dos seus interesses corporativistas. Discordamos dessa compreensão, consideramos os futuros trabalhadores da área da educação física, em formação tanto nos cursos de licenciatura quanto nos cursos de bacharelado como futuros professores, visto que a docência os unifica independente das diferentes possibilidades de intervenção no campo profissional. Por isso, durante o texto quando fizermos referência a formação de professores de Educação Física não estamos tratando apenas dos licenciados e sim do conjunto de estudantes da área da Educação Física.

4 O termo minimização da formação se refere a desqualificação da formação, porém, optamos por este termo para demarcar que a desqualificação está intimamente articulada às necessidades de avanço imperialista. Com base em Marx, entendemos que há um processo de desqualificação ou de minimização da formação que se funda no processo de minimização do valor da força de trabalho. E a formação dos trabalhadores é minimizada não apenas porque atende a lógica de valorização de valor, o que acarreta supressão de conhecimentos necessários a formação e uma brutal adequação dessa formação aos valores hegemônicos, mas também porque a própria formação está submetida a lógica de valorização de valor.

## O atual posicionamento político do CONFEF

Desde a aprovação das Diretrizes Curriculares para Graduação em Educação Física o CONFEF tem se articulado no sentido de consolidar a fragmentação da formação entre Licenciatura e Bacharelado. Nesse sentido, ao longo desse período o CONFEF tem publicado textos informativos para esclarecimento de estudantes e professores quanto à formação, nos quais reforça a defesa da fragmentação com base nos campos de conhecimento e, principalmente, com base nos campos de intervenção.

A Licenciatura e o Bacharelado são tratados pelo CONFEF como áreas com campos de conhecimento e de intervenção distintos. Em seus textos é sugerido e por vezes afirmado que tanto a formação no curso de licenciatura é impeditiva para atuar na área do bacharelado, quanto à formação no curso de bacharelado é impeditiva para atuar na área do licenciado. Porém, o CONFEF destaca que se posiciona contrário a denominação de graduado dada pelas diretrizes (Diretrizes Curriculares para Graduação em Educação Física).

De acordo com o CONFEF o termo graduação, não seria o termo mais apropriado para designar as diretrizes para a educação física,

por não deixar explícito a fragmentação entre licenciatura e bacharelado. Por isso, o CONFEF defende o termo bacharelado em substituição ao termo graduação. No entanto, esse é um questionamento pontual, pois o CONFEF defende as atuais diretrizes e as reconhecem como um avanço para a área da Educação Física.

Além de defender as atuais diretrizes, o CONFEF reconhece “[...] a convergência de interesses existentes entre as IES, as entidades prestadoras de serviço e o CONFEF” (MARTINS et al, 2005). Dessa forma, para consolidar seu projeto histórico de formação para área da Educação Física, a fragmentação entre licenciatura e bacharelado, busca a parceria com os setores responsáveis por essa formação.

Apesar de reconhecer que não poder intervir legalmente na formação na área da Educação Física, o CONFEF entende que uma intervenção profissional de qualidade está atrelada a uma formação de qualidade e então reivindica, junto as IES, a participação no processo de redefinição da formação nos cursos de graduação em Educação Física. Avançando nesse processo, o CONFEF indica a fragmentação da formação entre licenciatura e bacharelado como caminho a ser seguido nos cursos de Educação Física.

Em defesa da legalidade, ou seja, do cumprimento das atuais

diretrizes, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica, em Nível Superior, Curso de Licenciatura e de Graduação Plena (Resolução nº 01/02 e 02/02) e as Diretrizes para Graduação em Educação Física Resolução nº 07/04, o CONFEF coloca a adoção das orientações presentes nessas diretrizes, como condição para concessão do diploma aos trabalhadores da área.

O CONFEF avalia positivamente as orientações dadas pelas atuais diretrizes, tanto para formação na licenciatura quanto para formação no bacharelado. Esse posicionamento é explicitado, por exemplo, num Fórum realizado, em 2007, junto a dirigentes dos Cursos de Educação Física, para analisar e avaliar o processo de formação nos cursos de Educação Física. Neste Fórum, as orientações das diretrizes para a formação na licenciatura são entendidas como algo desejável para área da Educação Física, assim como a formação no bacharelado é entendida como uma nova possibilidade de atuação para os futuros trabalhadores da área.

O CONFEF defende que a possibilidade de formação no bacharelado ampliou as possibilidades de intervenção dos futuros trabalhadores na área da Educação Física, aumentou as possibilidades de inserção desses trabalhadores

no mercado de trabalho. Já no caso da licenciatura, o CONFEF, além de defender as orientações das atuais diretrizes para os cursos de formação em licenciatura, aponta a proposta de licenciatura ampliada, como uma impossibilidade legal (MARTINS, 2009).

Ao defender as orientações das atuais diretrizes, Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica, em Nível Superior, Curso de Licenciatura e de Graduação Plena (Resolução nº 01/02 e 02/02) e as Diretrizes Curriculares para Graduação em Educação Física, para formação dos professores dos cursos de Licenciatura em Educação Física, bem como, ao defender as orientações das Diretrizes para Graduação em Educação Física, na formação dos bacharéis, o CONFEF reafirma, na atualidade, a defesa de seu projeto histórico de formação para área da Educação Física, a defesa da fragmentação entre licenciatura e bacharelado, na qual a formação do bacharelado é destacada por ampliar os campos de intervenção dos futuros trabalhadores na área da Educação Física em detrimento da licenciatura.

### **A atual posicionamento político do MEEF**

Após a aprovação das Diretrizes Curriculares para Graduação

em Educação Física (Resolução 07/04), o MEEF tem se articulado em defesa de uma formação ampliada, assim como, tem se articulado em defesa da revogação dessas diretrizes. A sua ação de maior impacto e radicalidade foi à ocupação do CNE em 2005, o que possibilitou abertura do debate nacionalmente. Nesse sentido, o movimento tem produzido documentos e textos, e mais recentemente, a campanha “Educação Física é uma só. Formação Unificada já. Pela revogação das atuais diretrizes curriculares.”, lançada em Salvador entre 20 a 25 de setembro de 2009 no XVI CONBRACE<sup>5</sup>.

A ExNEFF (Executiva Nacional dos Estudantes de Educação Física) construiu, para esclarecimento dos estudantes, duas cartilhas, a primeira, em 2009, com foco no resgate histórico e legal da construção das Diretrizes Curriculares para Graduação de Educação Física (Resolução 07/2004) e a segunda, em 2010, com foco no projeto de formação defendido pelo MEEF, a Licenciatura Ampliada. O posicionamento do MEEF é contrário as orientações das diretrizes em vigor, tanto pelo encaminhamento dado

na sua construção e aprovação, quanto pela direção de formação que indica.

O MEEF se opõe a fragmentação da formação, entre licenciatura e bacharelado, nos cursos de Educação Física por entender que a fragmentação promove uma especialização precoce restringindo a formação dos futuros trabalhadores da área. Para o MEEF, a fragmentação da formação não se justifica cientificamente. A fragmentação representa um retrocesso para a área da Educação Física, inclusive por desconsiderar que a docência é o elemento identificador da área, independente de seu campo de atuação.

De acordo com o MEEF a fragmentação da formação tem por base interesses corporativista de alguns setores. O movimento identifica ainda, que o sistema CONFEEF/CREF, aproveitando-se da falta de informações dos estudantes, tem sido o maior agente na divulgação de mentiras a respeito do campo de intervenção dos futuros trabalhadores da área da educação física.

O MEEF esclarece que, ao contrário do que o CONFEEF/CREF tem divulgado, não há para o licenciado nenhuma restrição legal

---

5 O MEEF informa que neste congresso cobrou do CBCE, maior entidade científica da área e que organiza o congresso, um posicionamento em relação às atuais diretrizes e a regulamentação da profissão.

quanto a seu campo de atuação, segundo as leis em vigor, os bacharéis é que são impedidos de atuar na educação formal. Por isso, o MEEF alerta sobre a possibilidade do CONFEF/CREF construir formas de impedir o licenciado de atuar nos espaços não formais de ensino. “Não se assuste se, por acaso, o sistema CONFEF/CREF, num futuro próximo, consiga barrar a entrada dos Licenciados em Educação Física na educação informal (espaços não escolares). Devemos ficar atentos para esse possível ataque” (EXNEEF, 2010, p.10).

Nesse contexto, de avanço da fragmentação da formação entre licenciatura e bacharelado na área da Educação Física, o MEEF avalia que a formação em ambos os cursos vem ocorrendo de forma precária o que limita as possibilidades dos futuros trabalhadores da área, tanto no que se refere ao campo de atuação quanto às possibilidades de entendimento e intervenção na realidade.

Diante da precarização da formação em ambos os cursos, licenciatura e bacharelado, o MEEF defende para a área da Educação Física, uma formação única, a Licenciatura Ampliada, formação que segundo o MEEF, amplia as possibilidades de intervenção por não restringir o campo de atuação e ainda, conforme os princípios em que se baseia, oferece melhores condições de formação.

O MEEF reafirma na atualidade a defesa por seu projeto histórico de formação para a área da Educação Física, uma formação única, denominada de Licenciatura Ampliada, por entender que esta formação não restringe os campos de atuação, permitindo aos futuros trabalhadores da área maiores possibilidades de trabalho e por entender que esta é uma formação que melhor qualifica esses trabalhadores para enfrentar as contradições postas na sociabilidade que vivemos.

### **Considerações sobre o atual embate político no campo da formação**

Após sete anos da aprovação das Diretrizes Curriculares para Graduação em Educação Física, MEEF e CONFEF mantém seus posicionamentos sobre a direção da formação na área da Educação Física, o CONFEF em defesa da fragmentação da formação e o MEEF em defesa de uma formação única, a Licenciatura Ampliada. E nessa disputa, ambos tem se organizado em defesa de seus projetos de formação para a área.

O CONFEF defende a fragmentação da formação na Educação Física principalmente sob o argumento dos diferentes campos de atuação. Em seus textos é perceptível a reafirmação de que

a formação é diferenciada porque os espaços de atuação são diferenciados. Diante da falta de informações dos estudantes, por meio de um jogo de palavras ou mesmo por falsas afirmações, o CONFEF confunde intencionalmente os estudantes quanto à formação. Ao defender uma formação prioritariamente pedagógica na licenciatura e uma formação predominantemente técnica no bacharelado, o CONFEF tenciona no sentido de reforçar que o licenciado não pode atuar no campo de intervenção do bacharel e vice-versa. Sob este argumento, o CONFEF tenciona para restrição do campo de atuação do licenciado, a escola, já que por lei, apenas o campo de atuação do bacharel é restrito, no caso, ao campo não-escolar. Para o licenciado não há nenhum impedimento legal quanto ao campo de atuação, podendo este atuar na escola e no campo não-escolar.

Nesse sentido, também há um incentivo tendencioso do CONFEF ao bacharelado sob o argumento de que esta seria a formação mais avançada na área por permitir uma maior possibilidade de campos de intervenção. O que não está dito nos textos é que essa formação restringe o campo de atuação dos futuros trabalhadores, quando dados mostram que a escola, apesar de todos os problemas, ainda oferece melhores condições

de trabalho (AZANHA, 2010). O que também não está dito é que a fragmentação da formação aponta, na formação dos bacharéis, assim como na formação dos licenciados, para redução de conteúdos, o que fragiliza a formação e que isso é mais evidente no bacharelado, pois permite uma formação ainda mais especializada, visto que pode ser direcionado para campos específicos de intervenção.

O CONFEF se utiliza ainda do argumento da legalidade para impor coercitivamente a fragmentação da formação na Educação Física. Sob o argumento de que a lei é para ser cumprida (obviamente, pelos outros) e ainda, sob o argumento de que o Conselho é responsável pela qualidade da intervenção profissional na área, o CONFEF tenta impor a fragmentação da formação as IES como condição dessa qualidade. Mesmo não podendo interferir diretamente nos rumos da formação, o Conselho, em razão da reconhecida convergência de seus interesses com os das IES e das prestadoras de serviço, como anunciado em um de seus textos, tem se articulado com as entidades responsáveis pela formação, sob esse argumento de que uma intervenção de qualidade depende de uma formação de qualidade, para intervir nos rumos da formação na área da Educação Física.

Sob o argumento de controlar a qualidade da intervenção profissional na área da Educação Física, o sistema CONFEF/CREF avança na defesa de interesses mercadológicos para consolidar a fragmentação da formação entre licenciatura e bacharelado via limitação da atuação profissional. As investidas nesse sentido podem ser constadas em vários documentos. Em 2005, o CONFEF emitiu uma resolução nº 94/2005 onde o mesmo cria uma classificação na formação para limitar a atuação profissional, ação que foi analisada pelo CNE após solicitação do Centro Educacional Sorocabano Uirapuru Ltda. o documento indicava que

4 - A Resolução CONFEF nº 94/2005 (doc. anexo nº 1), em seu artigo 1º, inciso IV, solicita dos alunos formados o seguinte: Documento da Instituição de Ensino Superior indicando a data de autorização e reconhecimento do curso, data de ingresso e conclusão do referido curso, bem como a base legal do respectivo curso de Educação Física, qual seja:

- a) Licenciatura – se instituído pela Resolução CFE nº 3/1987 ou Resolução CNE/CP nº 1/2002.
- b) Bacharelado – se instituído pela Resolução CFE nº 3/1987.
- c) Graduação – se instituído

pela Resolução CNE/CES nº 7/2004.

5- A partir dessa solicitação o CONFEF está expedindo Registro diverso conforme interpreta ser a graduação estruturada na forma de:

5.1- Licenciatura com base na Resolução CFE nº 3/1987 – atuação plena; 5.2- Licenciatura com base na Resolução 1/2002 – atuação de Educação Física no Ensino Básico; 5.3- Bacharelado com base na Resolução nº 3/1987 – atuação plena; 5.4- Graduação com base na Resolução CNE/CES nº 7/2004 – atuação “Fitness” (BRASIL, 2005).

Em desconsideração ao Parecer CNE CES 135/02 que determina que cabe exclusivamente ao MEC e as Instituições de Ensino Superior por ele credenciadas interferir na estrutura e funcionamento dos cursos de graduação e aos conselhos apenas fiscalizar o exercício profissional, o sistema CONFEF/CREF insiste em interferir no campo da formação. Diante dessa investida do CONFEF, o CNE se manifestou contrário as suas ações,

Reitera-se aqui que todas as licenciaturas em Educação Física no Brasil estão sujeitas ao cumprimento da Resolução CNE/

CES nº 1/2002. Portanto, todos os licenciados em Educação Física têm os mesmos direitos, não devendo receber registros em campos de ação diferentes (BRASIL, 2005).

Além de não poder restringir o campo de atuação dos licenciados, o sistema CONFEF/ CREF também não pode restringir o campo de atuação dos bacharéis. O CNE, ainda em resposta a essa ação do Conselho, reafirma que compete privativamente a União legislar sobre “organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício profissional [...] diretrizes e bases da educação nacional” (BRASIL, 2005). O CNE conclui que a investida do CONFEF,

[...] não tem sustentação legal – e mais, é flagrantemente inconstitucional – a discriminação do registro profissional e, portanto, a aplicação de restrições distintas ao exercício profissional de graduados em diferentes cursos de graduação de Licenciatura ou de Bacharelado em Educação Física, através de decisões de Conselhos Regionais ou do Conselho Federal de Educação Física. Portanto, a delimitação de campos de atuação profissional em função da modalidade de formação, introduzida pelo artigo 3º da citada Resolução

CONFEF nº 94/2005, assim como as eventuais restrições dela decorrentes, que venham a ser aplicadas pelos Conselhos Regionais de Educação Física, estão em conflito com o ordenamento legal vigente no país (BRASIL, 2005).

Somente em 2009 o CONFEF revogou essa Resolução CONFEF nº 94/2005, mas logo emitiu outra, Resolução CONFEF nº 182/2009, em que retoma a mesma redação da resolução anterior, agindo de forma inconstitucional. É ação recorrente deste Conselho tentar legislar arbitrariamente por meio de resoluções internas, contrariando muitas vezes a legislação oficial do país (NOZAKI, 2004). Ainda em 2006, tivemos outra importante investida do CONFEF para consolidar a fragmentação da formação entre licenciatura e bacharelado, dessa vez acatada pelo CNE. Em 2006, o CONFEF encaminhou ao CNE solicitação de alteração do § 3º do art. 10 da Resolução CNE/CES nº 7/2004, referente às atividades complementares e sua relação com o estágio, solicitação atendida conforme Parecer CNE/CES nº 142/2007.

Indicativos mais recentes do movimento do CONFEF também pode ser constatado, na divulgação da Nota Técnica nº003/2010-CGOC/DESUP/SESu/MEC. Atendendo ao interesse do CONFEF,

“que questiona a legalidade de cursos de Educação Física ofertados por determinadas instituições, que formam bacharéis e licenciados em um único curso ou que apresentam estrutura curricular idêntica para cursos de ambos os graus” (BRASIL, 2010-c) a nota indica,

Os cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física possuem legislação específica para cada qual, apresentando finalidade e integralidade próprias, exigindo-se, assim, projeto pedagógico e matriz curricular adequados a cada grau. Apenas os alunos ingressantes nos cursos de Educação Física até 15/10/2005 estão aptos a obter a graduação de “bacharel e licenciado em Educação Física”. Portanto, as instituições que ainda ofertam ambos os graus em um único curso devem providenciar as adequações necessárias em conformidade com a norma vigente (BRASIL, 2010-c).

O CONFEF tenciona para que os cursos de Educação Física

atendam a fragmentação da formação na área. Em 2010, apresentamos ainda a divulgação de um documento, pelo MEC, em que fica perceptível a tentativa de limitar os campos de atuação dos professores de Educação Física, particularmente o campo de atuação dos licenciados. Trata-se dos Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura<sup>6</sup> documento construído ao longo de 2009 e divulgado em maio de 2010, atualmente em processo de homologação, que entre outras coisas indica os ambientes de atuação dos egressos de diversos cursos. Referente ao Licenciado em Educação Física, o documento aponta:

O Licenciado em Educação Física trabalha como professor em instituições de ensino que oferecem cursos de nível fundamental e médio; em editoras e em órgãos públicos e privados que produzem e avaliam programas e materiais didáticos para o ensino presencial e a distância. Além disso, atua em espaços de educação não-formal e em instituições que

---

6 Este documento parte da sistematização inicial das informações do Sistema Integrado de Informações da Educação Superior, das Diretrizes Curriculares vigentes e da legislação das profissões regulamentadas e apresenta uma lista de convergência de denominação dos cursos. Conforme este documento os cursos devem enquadrar-se entre os três únicos graus consolidados no ensino superior, Licenciatura, Bacharelado e Cursos Superiores de Tecnologia contribuindo para facilitar os processos de intercâmbio e mobilidade estudantil, para maior precisão das informações relativas ao ensino superior e para facilitar a avaliação do ensino superior (BRASIL, 2010-b).

desenvolvem pesquisas educacionais (BRASIL, 2010-a, p. 36).

A redação está de acordo com a legislação vigente, porém o documento divulgado em maio de 2010 apresenta alterações em relação a versão que havia sido divulgada anteriormente em abril de 2010 no que se refere ao ambiente de atuação dos licenciados em Educação Física. Na versão anterior o campo de atuação do licenciado está descrito da seguinte forma,

O Licenciado em Educação Física trabalha como professor em instituições de ensino que oferecem cursos de nível fundamental e médio; em editoras e em órgãos públicos e privados que produzem e avaliam programas e materiais didáticos para o ensino presencial e a distância. Além disso, atua em espaços de educação não-formal, **como clubes, academias de ginástica, clínicas, hospitais, hotéis e parques; em empresas que demandem sua formação específica** e em instituições que desenvolvem pesquisas educacionais. **Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria** (BRASIL, 2010-b, p. 31, grifos nossos).

Ainda que os professores de Educação Física, formados no

curso de licenciatura, possam legalmente atuar nessas áreas, por “alguma intervenção”, foi retirada da versão em homologação a especificidade dessas áreas, que curiosamente são as áreas que o CONFEEF pretende consolidar como áreas de atuação apenas dos professores de educação física formados nos cursos de bacharelado, mantendo-se na redação apenas que o professor licenciado em Educação Física pode atuar em espaços de educação não-formal, sem explicitá-los. Também é notório, que ao invés do termo campo não escolar, optou-se por educação não formal.

Mesmo antes da aprovação das Diretrizes Curriculares para Graduação em Educação Física o CONFEEF já havia publicado em 2002 a Resolução CONFEEF nº 046 que dispõe sobre a intervenção do Profissional de Educação Física no intuito de que essa resolução se constituísse num dos instrumentos orientadores para elaboração das propostas curriculares dos cursos de Formação Superior na área da Educação Física. Esta resolução, mesmo após a aprovação das diretrizes de 2004 continua disponível em seu site servindo de orientação para os cursos.

Destacamos que a participação dos conselhos profissionais no âmbito da formação tende a se expandir. Em setembro de 2010,

a assessoria de imprensa da SESU divulgou que os conselhos federais de Medicina, Medicina Veterinária, e Nutrição assinaram termos de cooperação com SESU, formalizando a participação nos processos de autorização e reconhecimento dos cursos de graduação. Além desses três conselhos, a assessoria informou que outros 13 conselhos, não divulgados, firmaram protocolo com o MEC e podem atuar nesse processo regulatório sendo considerados pela SESU como importantes indicadores no momento de autorização e reconhecimento dos cursos. (BRASIL, 2010-d). Esta iniciativa da SESU aumenta o poder de influências destas organizações corporativistas para intervir na formação e pode aumentar a influência do CONFEF na área da Educação Física.

Mas, para além de se articular com os setores responsáveis pelos rumos da educação no país, outra estratégia que o CONFEF já utilizava antes da aprovação das Diretrizes Curriculares para Graduação em Educação Física e continua a utilizar para intervir nos rumos da formação na área da Educação Física consolidando a fragmentação da formação entre licenciatura e bacharelado é a presença ostensiva no interior das IES, e junto aos cursos de Graduação em Educação Física, principalmente por meio dos CREF, como aponta Penna (2006) em seus estudos.

Uma questão não comentada pelo CONFEF e que é de fundamental importância, é a busca incessante de filiados, que desde a regulamentação da profissão em 1998, tem sido o principal objetivo deste conselho. Nesse empreendimento o CONFEF usa de diversas táticas: a) coerção dos trabalhadores da área, inclusive recorrendo apreensão de professores não-filiados por exercício ilegal da profissão; b) “premiação” dos formandos dos cursos de Educação Física no ato da formatura com a carteira do conselho, sem discussão do que significa essa filiação e a obrigatoriedade de pagamento anual; e a mais contraditória c), a incorporação dos professores sem formação superior aos quadros do conselho, o qual foi criado com o discurso de retirar os “leigos” do campo de trabalho do profissional da Educação Física, já que a Educação Física antes “terra de ninguém”, agora tinha dono.

Nesse sentido a ação do CONFEF é pragmática, e a fragmentação da formação é mais uma tática para a ampliação de filiados, por isso o conselho se empenha na sua consolidação. A maioria dos professores de Educação Física do país são licenciados, portanto, tem sua atuação profissional regulamentada pelo MEC, o Parecer CNE CES 135/02 determina que não há nenhuma obrigatoriedade dos

licenciados filiareem-se ao sistema CONFEF/CREF, o que não tem sido impedimento para que esse conselho freqüentemente busque impor a filiação dos licenciados, por exemplo, se articulando para que os editais dos concursos públicos na área exijam filiação para admissão dos concursados, fato que tem sido evitado pela justiça que tem dado ganho de causa aos professores que sofrem essa coerção. Porém, na atualidade está em jogo a expansão dos cursos de bacharelado. Por conta da lei 9696/98 esses cursos formam professores de Educação Física que não possuem proteção legal contra a coerção do sistema CONFEF/CREF, ou seja, quanto mais bacharéis, mais filiados, e maior arrecadação do conselho e por isso o conselho se mantém na disputa pela formação na área.

Em contraposição ao CONFEF, o MEEF vem na atualidade reafirmando a defesa pela Licenciatura Ampliada. Nesse intuito o MEEF tem buscando esclarecer ao contrário do que o CONFEF tem disseminado, que a formação do licenciado, e não a formação do bacharel permite uma atuação mais ampla na área da Educação Física. Ainda que ambas as formações, licenciatura e bacharelado, apontem para desqualificação do professor de educação física no seu processo inicial de formação,

a formação em licenciatura é a formação que ainda permite intervir, sem restrições, em qualquer campo de atuação. O bacharelado, além de restringir o campo de atuação, possibilita uma maior desqualificação do professor em seu processo inicial de formação, pois o curso pode ser direcionado a campos específicos de atuação.

A oposição do MEEF a fragmentação da formação parte corretamente do entendimento que a fragmentação com base nos campos de atuação não se sustenta cientificamente e nem se justifica por atender os interesses dos trabalhadores da área. A fragmentação da formação atende apenas a interesses mercadológicos. O MEEF reconhece ainda que a fragmentação entre licenciatura e bacharelado não se trata apenas da divisão da formação, a fragmentação coloca estudante contra estudante e trabalhador contra trabalhador, o que divide a categoria enfraquecendo seu poder na luta de classes.

Por isso o MEEF defende uma formação única para a Educação Física, a Licenciatura Ampliada. Essa formação, não se trata da junção da licenciatura plena com o bacharelado (modelo de formação 3 + 1), trata-se de uma formação que tendo como matriz científica a história, busca oferecer melhores condições de formação, oferecendo

elementos para compreender e intervir conscientemente na realidade. Além disso, baseada na concepção de currículo ampliado e entendendo a docência como identidade profissional a Licenciatura Ampliada busca não restringir a formação do licenciado a uma formação pedagógica (o que tem sido uma tendência nas IES) e a formação do bacharel a uma formação técnica, fornecendo os conhecimentos necessários para que o professor de Educação Física, tendo como especificidade o domínio da cultura corporal, possa intervir adequadamente em qualquer campo de atuação.

Em defesa dessa formação única, a Licenciatura Ampliada, o MEEF tem se articulado para implementá-la nas IES do país. Com o lançamento da campanha “Educação Física é uma só. Formação

Unificada já! Pela revogação das atuais diretrizes curriculares.”, os estudantes tem se mobilizado levando essas discussões para IES de vários estados do país. Na cartilha 2010, o MEEF divulga o que tem sido feito concretamente pelo movimento na disputa pela direção da formação na área da Educação Física.

Desde o lançamento da campanha, tem havido diversas mobilizações dos estudantes nas IES, em diversos Estados, e muitas dessas instituições vêm fazendo discussões sobre a formação única, nesse sentido, a cartilha busca apresentar a implementação da campanha nas IES, via repasses dessas instituições<sup>7</sup>, e também apresentar o levantamento de dados feito pelo movimento para compreender a atual situação dos currículos de educação física no Brasil<sup>8</sup>. A

7 As IES foram: UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul), UFPR (Universidade Federal do Paraná), FURG (Universidade Federal do Rio Grande), UEM (Universidade Estadual de Maringá), UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina), UFSM (Universidade Federal de Santa Maria), UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro), USP (Universidade São Paulo), UFS (Universidade Federal de Sergipe), UFBA (Universidade Federal da Bahia) e UFMA (Universidade Federal do Maranhão) (EXNEEF, 2010).

8 O MEEF construiu um banco de dados sistematizando, a partir de um questionário, a situação da formação em 17 IES, dentre as quais estão instituições Federais, Estaduais e particulares. São elas, UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul), UFPR (Universidade Federal do Paraná), FURG (Universidade Federal do Rio Grande), UEM (Universidade Estadual de Maringá), UFSM (Universidade Federal de Santa Maria), USP (Universidade São Paulo), UFS (Universidade Federal de Sergipe), UFBA (Universidade Federal da Bahia), UFMA (Universidade Federal do Maranhão), UNB (Universidade de Brasília), UFV (Universidade Federal de Viçosa), UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais), UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), UFF (Universidade Federal Fluminense), UNICAMP (Universidade Estadual de Campinas), UFPEL (Universidade Federal de Pelotas), PUCRS (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul). A partir do questionário o movimento identificou dentre essas instituições que: a maioria, 88% (15 IES), já havia passado pelo processo de reestruturação curricular e o restante, 12% (2 IES), não havia passado porque tinham cursos novos (mesmo após as diretrizes essas IES – UFRGS e

campanha já apresenta resultados positivos, a exemplo da vitória na UFRGS e na UFSM, nessas instituições o processo de fragmentação foi derrotado e iniciou-se o processo de reestruturação curricular rumo a uma formação unificada.

Em algumas IES, como no caso da FURG e da UFF, foi feita a opção de criar cursos de Educação Física apenas de licenciatura. Em outras, como a UFBA e a UFMA foi feita a opção por manter apenas o curso de licenciatura em Educação Física. Destacamos ainda na USP, está em discussão um projeto para que seus três cursos (Licenciatura, Bacharelado e Bacharelado em Esporte) sejam ofertados conjuntamente nos dois primeiros anos (AZANHA, 2010).

Diante do exposto, é possível observar as estratégias utilizadas pelos principais grupos em disputa,

MEEF e CONFEF. Reconhecemos a desigualdade deste confronto, quando constatamos arrecadação anual de aproximadamente de R\$ 9 milhões de reais do CONFEF, o que lhe possibilita uma grande divulgação publicitária, bem como um grande trânsito político. O CONFEF, por exemplo, mantém relação direta com políticos de diferentes partidos, tem presença garantida nas atividades oficiais do Governo Federal e no MEC (SESu e INEP), onde uma das suas conselheira atua desde 2004. Enquanto isso, o MEEF possui um financiamento limitado, promovido por sua campanha de arrecadação atrelada as suas atividades.

Entretanto, reconhecemos que o MEEF tem obtido vitórias significativas na luta ininterrupta pela direção da formação na área da Educação Física. A disputa entre o CONFEF e o MEEF no campo da

---

UFF optaram por oferecer apenas o curso de licenciatura). Dentre essas IES, a maioria passou por reestruturação curricular no período pós 2004 (70%), das restantes, 12% já haviam passado por reestruturação entre 1987 e 2002, 12% entre 2002 e 2004 e 6% não haviam passado ainda por reestruturação. O argumento utilizado para fragmentar o curso, foi na maioria das IES (52%) a adequação legal as diretrizes, no restante, 18% utilizaram argumentos confusos ou inconsistentes, 6% em defesa de um projeto voltado ao mercado e 24% fizeram opção por não dividir o curso (UFBA, UFMA, UFF, FURG. Não houve ampla participação de estudantes, professores e técnicos no processo de reformulação curricular, a participação foi classificada na maioria das IES, 36%, como artificial (participação para legitimar o que já havia sido decidido), em 29% não houve participação, em 29% houve participação e 6% não responderam. Quanto à avaliação do processo de formação, na maioria das IES, 59%, esta avaliação não foi realizada, nas restantes, em 35% a avaliação foi considerada artificial (avaliações superficiais de parte das propostas) e em apenas uma IES, FURG conseguiu realizar uma avaliação satisfatória (avaliação com o objetivo de identificar os problemas para superá-los). Por fim, o movimento identificou que as queixas dos estudantes continuam as mesmas da década de 1990, a maioria dos estudantes (40%) estão insatisfeitos com a organização curricular, 28% com o marco legal, 16% com questões de ordem teórica/objeto de estudo e 16% questões estruturais. (EXNEEF, 2010).

formação expressa à atual luta entre capital e trabalho presente na sociedade capitalista, na qual o CONFEF representa os interesses do capital em defesa da lógica de valorização do valor, e o MEEF os interesses do conjunto dos trabalhadores, contra uma tendencial minimização da formação. Portanto, apesar da inegável diferença na correlação de força entre o CONFEF e MEEF, o MEEF continua na disputa pela direção da formação em defesa dos interesses dos trabalhadores.

A atual fragmentação da formação na área da Educação Física entre licenciatura e bacharelado não está dada e acabada. As diretrizes em vigor são orientações, que não precisam ser acatadas pelas IES e, além disso, as diretrizes em vigor são uma construção dos homens e por isso mesmo passíveis de mudanças, inclusive de revogação. Certamente, as mudanças curriculares não podem dar conta de resolver às contradições inerentes a sociabilidade em que vivemos, mas não podemos nos furtar de lutar, em contraposição as políticas educacionais que atualmente promovem um brutal processo de conformação social, pela direção do processo de formação em defesa de um projeto na perspectiva da classe trabalhadora que aponte possibilidades para a emancipação humana.

Nessa perspectiva, cientes de que as possibilidades de transformação social na perspectiva da

emancipação humana estão inteiramente articuladas aos movimentos sociais e a luta dos trabalhadores, nos colocamos em defesa da revogação das atuais Diretrizes para Graduação em Educação Física e em defesa da Licenciatura Ampliada por reconhecer que, na atualidade essa proposta é a que mais avança nessa direção e que oferece melhores condições de formação para os futuros trabalhadores da área da Educação Física. Reconhecemos que a formação nos cursos de licenciatura também apresenta uma série de deficiências, mas ainda assim oferecem uma formação que permite atuar nos diversos campos de intervenção, o que de imediato amplia as possibilidades de sobrevivência dos futuros trabalhadores da área bem como aumenta as chances de melhores condições de vida numa conjuntura em que estas condições são extremamente precarizadas.

## Referências

AZANHA, Thiago. Escola é principal destino de formado em educação física. **Folha on line**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/saber/824689-escola-e-principal-destino-de-formado-em-educacao-fisica.shtml>. Acessado em: 03 d3 novembro de 2010.

- BRASIL. **Conselhos federais irão participar do processo de regulação de cursos.** Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=15894](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15894). Acessado em: 21 de setembro de 2010-a.
- \_\_\_\_\_. **Nota Técnica nº003/2010** – CGOC/DESUP/SESu/MEC. MEC/SESU, agosto, 2010-b.
- \_\_\_\_\_. **Referenciais Curriculares Nacionais dos cursos de Bacharelado e Licenciatura.** MEC/SESU, abril, 2010-c.
- \_\_\_\_\_. **Referenciais Curriculares Nacionais dos cursos de Bacharelado e Licenciatura** (em homologação). MEC/SESU, maio, 2010-d.
- CONFEEF. Formação Profissional é discutida em Fórum: dirigentes dos cursos de Educação Física se encontram para avaliar e analisar processo de formação. In: **Revista Educação Física**, ano VI, nº 23, março, 2007.
- EXNEEF. **Educação Física é uma só! Pela revogação das atuais Diretrizes Curriculares.** 2008. [mimeografado]
- EXNEEF. **Educação Física é uma só, formação unificada já!** Disponível em: <http://www.scribd.com/doc/43413786/Cartilha-Modelo-Online>. Acessado em: 16 de novembro de 2010.
- MARTINS, I. M. de L. Carga horária do curso de Bacharelado em Educação Física. In: **Revista Educação Física**, ano IX, nº 19, junho, 2009.
- MARTINS, I. M. de L.; BARROS, J. M. de C.; TESSARI, M.. Formação Superior em Educação Física: considerações à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Documento de Intervenção do CONFEEF. In: **Revista Educação Física**, ano V, nº 15, março, 2005.
- PENNA, Adriana Machado. **Sistema Confef/Crefs: A expressão do projeto dominante de formação humana.** Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2006.
- STEINHILBER, Jorge. Licenciatura e/ou Bacharelado: opções de graduação para intervenção profissional. In: **Revista Educação Física**, ano VI, nº 19, março, 2006.
- TOJAL, J. B. A. G.. Diretrizes Curriculares: um pouco de história. In: **Revista Educação Física**, nº 19, maio, 2004.

---

**ABSTRACT**

This article aims to present the current political context surrounding the formation of Physical Education in the area to identify possible strategies for overcoming this position in this field. Currently two groups stand out in the struggle for leadership training in the area of Physical Education, the CONFEE in defense of the fragmentation of training among graduate and undergraduate, and MEFF in defense of a single formation, Degree Extended, advocate that position to understand offering better conditions for training, and work expands the possibilities for future teachers in the area.

**Keywords:** Physical Education. Teacher Training.

---

Recebido: março/2011.  
Aprovado: abril/2011.